



## REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MESTRADO

(Aprovado pelo Conselho de Direcção da Escola de Lisboa em 15 de Junho de 2007, ao abrigo de delegação de poderes e em conformidade com os princípios estabelecidos no Conselho Científico Plenário de 2 de Abril de 2007, com as alterações aprovadas pelo Conselho de Direcção da Escola de Lisboa em 19 de Setembro de 2008, pelo Conselho de Direcção da Escola de Lisboa em 23 de Setembro de 2009, pelo Conselho de Direcção de Lisboa em 3 de Outubro de 2011, ao abrigo de delegação de poderes e em conformidade com os Princípios Orientadores dos Programas de 2º Ciclo de Estudos em Direito – Mestrados, aprovados no Conselho Científico Plenário de 14 de Maio de 2009 e pelo Conselho Científico Regional da Escola de Lisboa em 17 de Setembro de 2015)

### PARTE I

#### PROGRAMAS DE MESTRADO ORIENTADOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### *Objecto*

A parte I do presente despacho regula os programas de mestrado orientados para o exercício profissional oferecidos pela Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da UCP.

##### Artigo 2º

##### *Condições de acesso e selecção de candidatos*

1. Constitui condição de acesso aos programas de mestrado a titularidade do grau de licenciado em Direito.
2. Pode também iniciar a frequência dos programas de mestrado quem complete o 1º ciclo na época especial de exames para conclusão de licenciatura, ficando esta frequência condicionada à efectiva conclusão da licenciatura nesta época.
3. Quem complete o 1º ciclo no 1.º semestre pode iniciar no 2º semestre os programas de mestrado nos quais se preveja essa possibilidade, ficando esta frequência condicionada à efectiva conclusão da licenciatura na época de exames do 1.º semestre.
4. Excepcionalmente, podem ser admitidos candidatos com outras licenciaturas, desde que tal esteja previsto nas regras específicas do programa, ficando sujeitos a avaliação curricular.
5. A admissão dos candidatos é efectuada por avaliação curricular em função dos seguintes critérios:



- a) Média e classificações de licenciatura;
  - b) Actividade extracurricular;
  - c) Experiência profissional;
  - d) Elementos adicionais à candidatura exigidos para cada programa de mestrado;
  - e) Quando exigível, o resultado de entrevista.
6. A ponderação de cada critério varia em função do respectivo programa de mestrado.

### Artigo 3º

#### *Composição dos programas*

1. Os programas de mestrado têm um mínimo de 95 unidades de crédito ECTS e integram:
  - a) Um curso de mestrado com a duração de dois semestres lectivos; e
  - b) A realização de um trabalho final com a duração de um semestre.
2. O curso de mestrado referido na alínea a) do número anterior envolve a realização de um mínimo de 60 unidades de crédito ECTS. O aluno deve realizar um mínimo de 42 unidades de crédito ECTS em disciplinas pertencentes ao programa em que se encontra inscrito. A inscrição em disciplinas pertencentes a outros programas depende da disponibilidade de vagas e da compatibilidade de horários.
3. Em cada semestre, o aluno não pode inscrever-se em disciplinas que somem mais do que 45 unidades de crédito ECTS.
4. À aprovação do trabalho final corresponde a atribuição de 35 unidades de crédito ECTS.
5. Os programas de mestrado são coordenados por um professor, cabendo-lhe designadamente assegurar a consistência científica e pedagógica do respectivo programa.

## CAPÍTULO II

### CURSO de MESTRADO

### Artigo 4º

#### *Aprovação no curso de mestrado*

1. Consideram-se aprovados no curso de mestrado os candidatos que obtenham os créditos necessários, tendo obtido aprovação nas unidades curriculares obrigatórias, quando exigidas.
2. A aprovação no curso de mestrado é titulada por um diploma pós-graduado de especialização.

### Artigo 5º

#### *Ensino presencial*

1. O ensino é presencial, sendo obrigatória a frequência de aulas e existindo controlo de assiduidade dos estudantes.
2. A falta a um número de aulas superior a um terço das previstas para cada disciplina importa a perda de



frequência e conseqüente reprovação na disciplina.

**Artigo 6.º**

*Objectivos e métodos de ensino*

1. O ensino orienta-se para a aquisição de competências necessárias ao exercício profissional.
2. Todas as aulas são teórico-práticas e pressupõem a prévia preparação dos elementos de estudo disponibilizados aos alunos.
3. A leccionação e a avaliação são da responsabilidade exclusiva do docente a quem está atribuída cada disciplina.

**Artigo 7.º**

*Método de avaliação, programa, bibliografia e site das disciplinas*

1. A avaliação de conhecimentos tem carácter individual e é feita separadamente para cada uma das disciplinas.
2. Em cada disciplina, podem ser adoptadas uma ou mais das seguintes modalidades de avaliação de conhecimentos:
  - a) Exame final escrito;
  - b) Trabalho final escrito;
  - c) Exame final oral;
  - d) Avaliação contínua;
3. Se outro regime não for definido e comunicado aos alunos e aos serviços antes do início das aulas pelo docente de cada disciplina, em articulação com o coordenador do programa de mestrado, a avaliação será realizada através de avaliação contínua e de um exame final escrito.
4. A ponderação da avaliação contínua e do exame escrito é de 50% para cada um dos elementos, salvo se a classificação do exame escrito for superior, caso que esta prevalecerá.
5. O docente pode adoptar uma diferente modalidade da ponderação das duas classificações desde que o comunique aos alunos e aos serviços antes do início das aulas.
6. O programa e a bibliografia de cada disciplina são definidos pelo docente da disciplina, sendo comunicados, antes do início das aulas, em suporte digital, ao secretariado do 2.º Ciclo, que os divulga.
7. Os elementos referidos no número anterior e a programação de todas as aulas de cada disciplina (*syllabus*), com indicação dos elementos de estudo apropriados, são introduzidos pelos docentes no *site* de cada disciplina.

**Artigo 8.º**

*Classificações*

1. O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de zero a vinte



valores.

2. As classificações numéricas positivas têm a seguinte equivalência:
  - a) 10 a 13 – Suficiente (*rite*);
  - b) 14 e 15 – Bom (*feliciter*);
  - c) 16 e 17 – Muito Bom (*magna cum laude*);
  - d) 18 a 20 – Excelente (*summa cum laude*).

**Artigo 9.º**  
***Aprovação***

1. É aprovado numa disciplina o aluno que obtenha uma classificação final mínima de 10 ou mais valores.
2. É causa de reprovação numa disciplina a desistência em provas de exame.

**Artigo 10.º**  
***Regime do exame final escrito***

1. O exame final escrito tem uma duração definida pelo docente.
2. A ausência momentânea da sala onde decorre a prova apenas pode ser excepcionalmente autorizada, em casos devidamente justificados, devendo o facto ser registado na folha de ocorrências e na prova do estudante.
3. Os estudantes cujo exame seja anulado por motivo de práticas fraudulentas são objecto de procedimento disciplinar, sendo punidos com a reprovação à disciplina a que se refere a prova anulada e com suspensão ou com expulsão da Faculdade.
4. Os estudantes devem comparecer na prova escrita devidamente identificados, utilizando para o efeito o cartão da Universidade.
5. Aos vigilantes das provas escritas cabe efectuar um rigoroso controlo da identidade dos estudantes.
6. A nota do exame final escrito é divulgada até ao 8.º dia útil subsequente à data da sua realização.
7. Os docentes que tiverem procedido à classificação das provas escritas devem, no momento em que divulgam as classificações, indicar à coordenação do 2.º ciclo o horário de atendimento dentro do qual, nos cinco dias úteis seguintes, proporcionam aos estudantes o acesso às provas corrigidas.

**Artigo 11.º**  
***Regime do exame final oral***

1. As provas de exame final oral são públicas, tendo uma duração entre 10 e 45 minutos, de acordo com o critério do júri.
2. A marcação das provas de exame final oral é feita com a antecedência mínima de dois dias.
3. Os estudantes convocados devem comparecer à hora marcada e responder à respectiva chamada, sob pena de serem considerados faltosos.
4. A nota do exame final oral é divulgada até ao final do dia da sua realização.



**Artigo 12.º**

*Termos de exame*

1. O resultado final da avaliação nas disciplinas deve constar de pauta original e, quando aplicável, verbete de prova oral, assinados respectivamente pelo docente ou pelo júri.
2. Os documentos referidos no número anterior devem incluir, além dos necessários elementos de identificação do estudante e da data das provas, a menção de “aprovação” ou “reprovação”, com indicação da classificação numérica.
3. Para além das menções referidas no número anterior, a pauta original inclui, consoante os casos:
  - a) A discriminação das causas de reprovação;
  - b) A especificação da nota de avaliação contínua e da prova escrita, quando aplicável;
  - c) A indicação das faltas a provas de exame final.

**Artigo 13.º**

*Época e calendário de exames finais*

1. Os calendários de exames finais são elaborados pela coordenação do 2.º ciclo em articulação com os coordenadores dos programas.
2. Entre cada prova de exame final das disciplinas do plano curricular de cada programa de mestrado é assegurado um intervalo mínimo de 48 horas.

**Artigo 14.º**

*Coincidências*

1. A coincidência no mesmo dia, sem sobreposição temporal, de provas de exame final, escrito ou oral, de disciplinas de diferentes programas de mestrado em que o aluno se encontra inscrito não confere direito à realização das provas em novas datas.
2. Se as provas referidas no número anterior estiverem marcadas para o mesmo dia e mesma hora, ou horas que se sobrepõem, o aluno deverá, até 72 horas antes da realização das provas, requerer à coordenação do 2.º ciclo a realização de uma das provas na chamada especial.

**Artigo 15.º**

*Casos especiais*

Mediante autorização da coordenação do 2.º ciclo, podem ainda realizar provas de exame final, escrito ou oral, em chamada especial os estudantes que, tendo faltado a alguma das provas, comprovem documentalmente impedimento por motivo de falecimento de cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e no 2.º e 3.º graus da linha colateral, de internamento em estabelecimento hospitalar ou parto ou de verificação de situações de gravidade análoga.



**Artigo 16.º**

*Provas de recuperação e inscrição em anos lectivos subsequentes*

1. Os estudantes que tenham reprovado a um máximo de duas disciplinas podem realizar na época de exames de Junho/Julho provas escritas de recuperação.
2. Neste caso, a nota final da disciplina resulta exclusivamente do exame escrito.
3. Os estudantes que tenham reprovado a mais de duas disciplinas podem inscrever-se num dos dois anos lectivos seguintes.
4. Na hipótese prevista no número anterior, a coordenação do mestrado pode excepcionalmente autorizar a redução do número de elementos de avaliação normalmente exigidos, em articulação com o docente da disciplina.

**Artigo 17.º**

*Melhoria de classificações*

1. Os estudantes que pretendam melhorar as classificações obtidas devem inscrever-se no ano lectivo seguinte em disciplinas correspondentes a um máximo de 18 ECTS.
2. É aplicável nesta hipótese o disposto no nº 4 do artigo anterior.

**Artigo 18.º**

*Cálculo da média do curso de mestrado*

1. A classificação do curso de mestrado é expressa em valores e corresponde à média das classificações obtidas nas disciplinas realizadas, ponderada em função do n.º de créditos ECTS de cada uma.
2. De acordo com as regras aplicáveis ao reconhecimento de disciplinas realizadas no estrangeiro, a classificação destas, quando não expressa na escala numérica de 0 a 20, deve ser convertida nessa escala.
3. Na hipótese de realização de mais do que 60 ECTS, não contam para a média as disciplinas optativas em excesso com classificações mais baixas que não sejam necessárias para a realização do número mínimo de créditos do programa de mestrado frequentado.
4. Quando a média determinada nos termos dos números anteriores exceder o número exacto de unidades será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior.

**Artigo 19.º**

*Prescrições*

Estão impedidos de renovar a sua inscrição os estudantes que reprovem três vezes na mesma disciplina do curso de mestrado.



**Artigo 20.º**  
*Cursos de LL.M. (Legum Magister)*

(revogado)

**CAPÍTULO III**  
**TRABALHO FINAL**

**Artigo 21.º**  
*Trabalho final*

1. O trabalho final de mestrado é escrito e deve inserir-se no âmbito temático do mestrado e pode revestir uma das seguintes modalidades:
  - a) “Estado da arte” sobre uma questão jurídica: uma revisão de uma questão bem delimitada, perspectivada a partir da jurisprudência existente, e/ou da doutrina, em Portugal ou em comparação de direitos;
  - b) Análise crítica de jurisprudência: estudo de uma orientação, corrente jurisprudencial, decisão ou grupo de decisões, comentada criticamente;
  - c) Estudo de caso (“*case study*”): estudo de um caso concreto relevante, decidido jurisprudencialmente ou não, com aplicação dos conhecimentos adquiridos;
  - d) Contributo original para a resolução de um problema: pressupondo um esforço de investigação sobre o “estado da arte”, consiste num texto que acrescenta algo de novo para a ciência jurídica, numa perspectiva aplicada à resolução de problemas.
2. O trabalho final pode ser apresentado em língua portuguesa ou em língua inglesa.
3. No início do semestre, os mestrandos têm de frequentar e ser aprovados numa disciplina de metodologia da investigação jurídica.

**Artigo 22.º**  
*Características e dimensão*

1. O trabalho final deve ser original, consistente e rigoroso, não podendo assentar na compilação de materiais pré-existentes e devendo ser especialmente realizado para este fim.
2. A apresentação de trabalhos finais total ou parcialmente plagiados, não originais ou não redigidos pelo aluno determina a exclusão do programa de mestrado e a anulação dos créditos ECTS já realizados.
3. O trabalho final não deve ultrapassar 90.000 caracteres (sem espaços), que correspondem a cerca de 50 páginas, não contando com índices, bibliografia e anexos.
4. Mediante parecer fundamentado do orientador, poderão ser aceites teses com 100.000 caracteres (sem espaços).
5. As teses cuja dimensão não respeite o disposto nos números anteriores podem ser rejeitadas em qualquer momento até à respetiva arguição



**Artigo 23.º**

*Condições de acesso*

1. Tem acesso à fase de preparação e elaboração do trabalho final quem tenha completado um mínimo de 45 ECTS.
2. Só pode entregar o trabalho final quem tenha completado 60 ECTS.

**Artigo 24.º**

*Orientador*

1. Na elaboração do trabalho final, cada candidato é orientado por um professor doutorado ou por um especialista de reconhecido mérito.
2. O orientador é escolhido preferencialmente de entre os docentes do programa de mestrado frequentado pelo candidato, podendo embora ser escolhido para orientador outro docente da UCP.
3. Excepcionalmente, pode ser designado orientador um docente de outra Universidade ou outro especialista de reconhecido mérito, nomeadamente em regime de co-orientação.
4. As propostas de tema e de orientador são aprovadas pela Coordenação do programa que deles dará conhecimento à Coordenação do 2.º Ciclo e do *Católica Research Centre for the Future of Law* - Centro de Estudos e Investigação em Direito.

**Artigo 25.º**

*Orientação*

1. A orientação, baseada no princípio da liberdade académica, deve assegurar o acompanhamento efectivo dos trabalhos de investigação, o que implica designadamente que:
  - a) O orientador deve supervisionar o trabalho de preparação e redacção do trabalho, sugerir bibliografia e outros materiais de estudo, comentar as ideias do candidato, aconselhá-lo, bem como ler e comentar a proposta de trabalho final;
  - b) O orientador e o candidato devem agendar reuniões periódicas para concretizar a orientação e avaliar o trabalho já desenvolvido.
3. Só serão recebidos os trabalhos finais que forem acompanhados de parecer escrito favorável do orientador à sua sujeição a provas públicas.

**Artigo 26.º**

*Mudança de tema ou de orientador*

1. É admitida a mudança de tema do trabalho final, a requerimento do candidato, acompanhado de informação do orientador.
2. É igualmente admitida a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato.
3. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a prorrogação do prazo para apresentação do trabalho final.



**Artigo 27.º**

***Calendário***

1. O coordenador de cada programa de mestrado define, por acordo com o coordenador do 2º Ciclo, um calendário que estabelece:
  - a) O prazo indicativo para os candidatos reunirem com o coordenador do programa de mestrado, com vista à escolha do tema e do orientador;
  - b) O prazo indicativo para a fixação do tema, de acordo com o coordenador do programa de mestrado e o orientador;
  - c) O prazo para a entrega do trabalho final;
  - d) O prazo para a apresentação e discussão pública do trabalho final.
2. O prazo máximo para entrega do trabalho final não pode ser ultrapassado, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

**Artigo 28.º**

***Suspensão de prazo***

1. A contagem do prazo para a entrega do trabalho final de mestrado pode ser suspensa, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:
  - a) Prestação de serviço militar obrigatório;
  - b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do candidato;
  - c) Doença grave e prolongada, acidente grave ou morte de cônjuge do candidato ou de seu parente no 1º grau da linha recta, quando a situação ocorra no decurso de prazo para a entrega e para a defesa do trabalho final;
  - d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei nº 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei nº 9/80, de 16 de Julho, ou de funções análogas.
2. O prazo para entrega das dissertações suspende-se por seis meses, em caso de maternidade, por um mês, em caso de paternidade, e por dois meses em caso de morte do cônjuge, sem prejuízo do disposto na lei geral sobre protecção de maternidade e da paternidade.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o interessado deve requerer a suspensão, instruindo adequadamente o requerimento.

**Artigo 28.º - A**

***Dilatação de entrega***

Não havendo fundamento para suspensão do prazo, nos termos do artigo anterior, o trabalho final pode ainda ser entregue com uma dilatação não superior a cinco meses, mediante parecer favorável do orientador, sendo devidas as propinas mensais correspondentes.



**Artigo 29.º**

*Normas sobre a apresentação do trabalho final*

1. A mancha da página deve ter entre 28 e 30 linhas, com espaçamento de 1,5 e caracteres tipo 12 – *Times New Roman* – e as margens devem ter um mínimo de 2,5 cm, devendo todo o texto, incluindo cabeçalho e rodapé, compreender-se dentro da mancha da página.
2. Com exceção da folha de rosto, todas as páginas devem estar numeradas.
3. A capa reproduz a folha de rosto, devendo mencionar:
  - a) O nome da Escola;
  - b) O título do trabalho;
  - c) O nome do candidato;
  - d) O programa de mestrado;
  - e) O nome do orientador ou dos orientadores;
  - f) A data da conclusão do trabalho.
2. O trabalho deve conter uma introdução, um índice e uma lista das referências bibliográficas e de fontes usadas no trabalho.
3. Toda a reprodução de fontes ou de referências bibliográficas deve ser colocada entre aspas e devidamente identificada e toda a utilização de ideias implica a indicação da correspondente origem.
4. A dissertação é obrigatoriamente acompanhada de uma declaração anti-plágio assinada pelo candidato e de uma declaração relativa à observância regulamentar do número máximo de caracteres, ambas assinadas pelo candidato.
5. A documentação a apresentar pelo candidato no momento da entrega da dissertação é aprovada pelo Coordenador do 2.º Ciclo e publicitada no site da Escola.

**Artigo 30.º**

*Júri*

1. O júri é composto pelo orientador e por doutorados e/ou outros especialistas de reconhecido mérito. Em caso de co-orientação, apenas um dos orientadores pode integrar o júri.
2. O júri poderá ter no máximo 4 membros e deve integrar no mínimo dois doutorados em Direito.
3. O orientador deve remeter à Coordenação do programa, nos 10 dias úteis seguintes à entrega da dissertação pelo candidato, uma proposta de júri.
4. A nomeação do júri pelo órgão competente é precedida de proposta do coordenador de cada programa de mestrado aprovada pelo Conselho Científico Regional da Escola. As propostas serão enviadas por email a todos os membros do referido Conselho e consideram-se aprovadas se não houver oposição da maioria dos seus membros.



**Artigo 31.º**

***Reformulação ou aperfeiçoamento do trabalho final***

1. Caso exista probabilidade séria de reprovação, o júri deve proferir despacho fundamentado no qual recomenda ao candidato a reformulação ou aperfeiçoamento do trabalho final.
2. Nesse caso, o candidato dispõe do prazo de 60 dias para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento do trabalho final ou declarar que o pretende manter tal como o apresentou.
3. Recebido o trabalho final reformulado ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se a nova marcação de data para a discussão pública.
4. Considera-se que houve desistência do candidato se, uma vez esgotado o prazo referido no nº 3, este não apresentar o trabalho final reformulado nem declarar que prescinde dessa faculdade.

**Artigo 32.º**

***Discussão pública***

1. Cabe ao orientador marcar a data das provas, por acordo com os restantes membros do júri, respeitando os prazos estabelecidos no calendário previsto no artigo 27.º
2. Mediante autorização da coordenação do 2.º ciclo, o candidato pode requerer o adiamento das provas, estando obrigado a comprovar documentalmente a existência de impedimento por motivo de falecimento de cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e no 2.º e 3.º graus da linha colateral, de internamento em estabelecimento hospitalar ou parto ou de situações de gravidade análoga.
3. O candidato pode apresentar oralmente o trabalho durante um período não superior a 10 minutos.
4. Qualquer membro do júri pode interrogar o candidato.
5. A prova deve ter uma duração entre 30 e 60 minutos.

**Artigo 33.º**

***Resultado e classificação***

1. O resultado é expresso por *Aprovado* ou *Não aprovado*.
2. Aos candidatos aprovados é atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, na escala numérica de 0 a 20.
3. A classificação no programa de mestrado resulta da média ponderada em função dos créditos, da classificação do curso de mestrado e da classificação do trabalho final.
4. As classificações numéricas têm a seguinte equivalência:
  - a) 10 a 13 – Suficiente (*rite*);
  - b) 14 e 15 – Bom (*feliciter*);
  - c) 16 e 17 – Muito Bom (*magna cum laude*);
  - d) 18 a 20 – Excelente (*summa cum laude*).



**Artigo 34º**

***Aprovação no programa de mestrado***

A aprovação final no programa de mestrado exige a aprovação na prova de discussão pública do trabalho final.

**PARTE II**

**MESTRADO ORIENTADO PARA A INVESTIGAÇÃO**

**Artigo 35º**

***Composição***

O Mestrado Orientado para a Investigação tem a duração de 4 semestres e 120 ECTS, dos quais 60 correspondem ao Curso de Mestrado e 60 ao trabalho final.

**Artigo 36º**

***Admissão ao Programa***

1. A admissão ao Programa está sujeita a avaliação curricular e entrevista, não podendo ser admitidos candidatos com classificação final de licenciatura inferior a 16 valores, salvo o disposto no número seguinte.
2. Podem transitar para o Programa de Mestrado Orientado para a Investigação candidatos que, tendo concluído na Faculdade um Curso de Mestrado Orientado para o Exercício Profissional com a classificação média final não inferior a 16 valores, o requeiram ao Coordenador do 2.º Ciclo, que decidirá, ouvido o Conselho Científico Regional da Escola.
3. O requerimento deve ser instruído com uma proposta de trabalho final e de orientador e ser dirigido ao Coordenador do 2.º Ciclo.
4. No caso de a transição ser permitida, o candidato deve ser aprovado numa disciplina de metodologia da investigação jurídica.

**Artigo 37º**

***Curso de Mestrado***

1. Os mestrandos devem realizar disciplinas de Mestrado oferecidas na Escola, ser aprovados numa disciplina de metodologia e redigir dois relatórios de investigação orientados.
2. Cada relatório de investigação orientado corresponde a 15 ECTS.



3. O candidato deve submeter uma proposta de organização do curso de mestrado ao Coordenador do 2.º Ciclo, para aprovação.

**Artigo 38º**

***Trabalho final de Mestrado***

1. Têm acesso ao trabalho final os candidatos que obtenham no curso de Mestrado uma classificação não inferior a 16 valores
2. Os candidatos devem propor um tema de trabalho final e um orientador ao Coordenador do 2.º Ciclo.
3. A elaboração do trabalho final de cada candidato é orientada por um doutorado ou por um professor da UCP.
4. Excepcionalmente, pode ser designado orientador um docente de outra Universidade ou outro especialista de reconhecido mérito em regime de co-orientação
5. O trabalho final de Mestrado não pode ter uma extensão superior a 220.000 caracteres (sem espaços), que correspondem a cerca de 120 páginas, incluindo notas, mas não contando com índices, bibliografia ou anexos.
6. Mediante parecer fundamentado do orientador, poderão ser aceites teses com 250.000 caracteres (sem espaços).
7. As teses cuja dimensão não respeite o disposto nos números anteriores podem ser rejeitadas em qualquer momento até à respetiva arguição

**Artigo 39º**

***Discussão pública e classificação***

1. A prova final de discussão da dissertação tem uma duração não superior a 75 minutos.
2. A classificação no programa de mestrado resulta da média ponderada em função dos créditos, da classificação do curso de mestrado e da classificação do trabalho final, salvo se esta última for superior, caso em que prevalece.

**Artigo 40º**

***Regras subsidiárias***

São aplicáveis ao Mestrado Orientado para a Investigação, com as necessárias adaptações, as regras previstas para os Mestrados Orientados para o Exercício Profissional compatíveis com a especificidade daquele.



### PARTE III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 41.º

###### *Carta de Mestrado*

Ao aluno que obtenha dez ou mais valores no curso de mestrado e que seja aprovado na prova pública de defesa do trabalho final é conferido o grau de Mestre, sendo o facto certificado por uma carta de Mestrado.

##### Artigo 42.º

###### *Estudantes portadores de deficiência*

A adaptação do presente regulamento à situação dos estudantes portadores de deficiência é regulada por despacho do Director da Escola.

##### Artigo 43.º

###### *Dúvidas e omissões*

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Director da Escola de Lisboa.
2. O Director da Escola de Lisboa pode delegar na Coordenação do 2º Ciclo a competência prevista no nº 1.

##### Artigo 44.º

###### *Mestrado em Direito e Gestão*

O Mestrado em Direito e Gestão rege-se por normas próprias, aprovadas pelos competentes órgãos da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito e da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da UCP.

##### Artigo 45º

###### *Estudos Avançados em Direito do Trabalho*

(revogado)

##### Artigo 46º

###### *Reingresso em Programa de Mestrado*

1. Pode requerer o reingresso em Programa de Mestrado anteriormente frequentado, se ainda integrar a oferta lectiva da Escola, quem não tenha completado o respectivo Curso de Mestrado ou quem tenha completado o Curso mas não tenha submetido o trabalho final, desde que não tenham decorrido mais do que cinco anos



sobre a interrupção da frequência.

2. Pelo reingresso é devida uma taxa de valor equivalente a 1/5 da propina relativa à parte curricular do programa vigente no momento do reingresso.
3. São devidas as propinas correspondentes aos ECTS a realizar.
4. São aplicáveis às unidades curriculares a realizar e à apresentação e discussão do trabalho final as regras em vigor no momento do reingresso.

*Disposições Transitórias*

1. As presentes alterações entram em vigor no dia 15 de Novembro de 2015.
2. As alterações introduzidas nos 21.º, n.º3, 33.º, n.º3 e 36.º, n.º4 não se aplicam aos estudantes que já se encontram inscritos na fase de realização do trabalho final dos programas de Mestrado em Direito Orientado para o Exercício Profissional e do Mestrado em Direito Orientado para a Investigação.
3. As alterações introduzidas no art. 3.º, n.º2 e 46.º, n.º2 não se aplicam, respectivamente, aos alunos que se se inscrevam ou requeiram o reingresso no ano lectivo 2015/2016.

Lisboa, 9 novembro 2015